

ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

NACA

ROCHA BRITO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

INSCRIÇÃO: - 2749 -

AVERBAÇÃO: - 0013 -

- 05

Artigo 1º - O "NÚCLEO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE", identificado pela sigla NACA, é uma organização da sociedade civil de Interesse público (OSCIP), de direito privado, sem fins econômicos, de âmbito nacional e de duração indeterminada; tendo sede e foro à Rua Nilo Peçanha, nº 232, Centro, nº 232, CEP 96.055-410, Pelotas/RS.

CAPÍTULO II - DOS FINS:

Artigo 2º - O NACA tem por finalidade: promover a melhoria da qualidade de vida das famílias e de seus filhos em situação de risco pessoal e social, com vistas a diminuir e/ou eliminar os efeitos danosos da violência em suas relações intrafamiliares e na sociedade, buscando a garantia da proteção integral.

Artigo 3º - Para a concretização de sua finalidade, compete:

- a) realizar estudos e pesquisas científicas, visando o maior conhecimento da problemática "Violência intra e extrafamiliar" e a indicação de ações a serem adotadas;
- b) propor e executar projetos, programas e planos de ação de atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência, e suas famílias, e as conseqüências daí decorrentes, articulados com os demais setores de defesa e garantia dos direitos sociais;
- c) auxiliar, cooperar e atuar com poder público, recebendo por transferência as atividades inerentes ao Estado, executando serviços e acolhendo os seus encaminhamentos;
- d) promover, incentivar e articular ações integradas de mobilização, capacitação e prevenção junto a instituições de educação saúde, assistência social, justiça e segurança pública, e de outros serviços existentes na comunidade, de caráter sócio-educativo;
- e) firmar Contratos, Convênios e Termos de Parceria destinados à formação de vínculo de cooperação com o Poder Público e instituições privadas, para o fomento e a execução dos objetivos definidos neste estatuto.
- f) promover, executar e incentivar ações pedagógicas, laborais assistidas, e de qualificação profissional, visando à estruturação de iniciativas auto-sustentáveis, de caráter cooperativo e de gestão de negócios, para geração de trabalho e renda, na perspectiva de emancipação e organização sustentável de trabalho, e inclusão social produtiva, de famílias em situação de risco e ou vulnerabilidade social.
- g) propor e executar projetos e planos de ação voltados ao tratamento e assistência de abusadores sexuais, físicos e psicológicos.
- h) constituir um Instituto de estudo, ensino e pesquisa.


1 Visto: Carlos Mário de Almeida Santos - OAB-RS 7242

INSCRIÇÃO: - 2 7 4 9 -

AVERBAÇÃO: - 0 0 1 3 -

i) Prestar serviços, executar programas ou projetos, de forma planejada, de forma cumulativa, **de atendimento** e, neste sentido atuar na proteção social básica ou especial, dirigido às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; **de assessoramento** e, neste sentido atuar no fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; **de defesa e garantia de direitos**, e neste sentido atuar na defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais,, articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

j) Prestar assessoria técnica aos movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo, e na capacitação para atuação nas mais diversas esferas, em particular na política de assistência social, sistematizando e difundindo projetos de inclusão e oferta de soluções alternativas que possam ser incorporadas às políticas públicas.

k) produzir e disseminar estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os direitos de cidadania, bem como subsidiando os gestores públicos na formulação e avaliação de impactos das políticas de Assistência Social.

l) promover o desenvolvimento educacional e a pesquisa voltada para o interesse social, colocando suas atividades à disposição da população em geral, em caráter complementar às desenvolvidas pelo Estado, com o objetivo de propor, executar e disseminar programas de treinamento e desenvolvimento, concursos públicos, concursos vestibulares e processos seletivos, consultoria, cursos profissionalizantes,

m) promover estudos e pesquisas e ensino nas áreas de educação, assistência social, saúde e outras a fins, visando à capacitação e aperfeiçoamento, a partir da criação de mecanismos que possibilitem a educação, formação acadêmica, empregabilidade e contribuição social para a formulação e aprimoramento das políticas públicas.

Artigo 4º - O NACA prestará serviços de caráter universal, gratuito, permanente aos usuários das políticas de assistência social, educação e saúde.

§ Único - É vedada ao NACA a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS

Artigo 5º - Associados são as pessoas físicas ou jurídicas aprovadas pela Diretoria e que firmarem o compromisso com os objetivos sociais e cumprimento das normas estatutárias do NACA.²



² Visto: Carlos Mário de Almeida Santos - OAB-RS 7242



INSCRIÇÃO: - 2749 -

AVERBAÇÃO: - 0013 - - 0

Artigo 6º - São categorias de associados:

- a) Fundadores: aqueles que assinarem a ata de fundação;
- b) Contribuintes: aqueles que admitidos como tal, contribuírem, mensalmente, para o NACA;
- c) Colaboradores: aqueles que, em caráter transitório, integrarem-se ao NACA ou prestarem serviços relevantes.

Artigo 7º - Os Associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo NACA.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- a) - Cumprir e fazer cumprir de modo integral este estatuto social;
- b) - Participar da Assembléia Geral;
- c) - Contribuir com o pagamento de mensalidades;
- d) - Colaborar para a execução de projetos e ações;

Artigo 9º - São direitos dos Associados:

- a) - votar e ser votado, desde que tenham mais de seis meses de admissão e estejam quites com a tesouraria, exceto no caso do § 3º do art. 33, deste estatuto social.
- b) - propor o ingresso de novos associados;
- c) - apresentar propostas para o melhor funcionamento do NACA.

Artigo 10º - Perderá o direito de associado aquele que pedir demissão ou for excluído por ato da Diretoria.

§ Único: Cabe a exclusão do associado:

- a) Aquele que se afastar por um período de seis meses, sem apresentar justificativa à Diretoria;
- b) Não cumprir os deveres previstos no artigo 8º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A estrutura do NACA será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Diretoria
- d) - Conselho Fiscal
- e) - Conselho Consultivo
- f) Instituto de estudo, ensino e pesquisa

3

³ Visto: Carlos Mário de Almeida Santos – OAB-RS 7242

INSCRIÇÃO: -2749- *Case*

AVERBAÇÃO: -0013- -0

§ Primeiro: Na administração do NACA observar-se-á sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotando-se práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ Segundo: A Administração prestará contas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do NACA, nela incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, quando for o caso, e colocando as referidas à disposição da comunidade em geral.

§ Terceiro: A aplicação de recursos provenientes de termo de parceria, com o poder público ou instituição privada, serão objeto de auditoria externa independente.

§ Quarto: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública que forem recebidos pelo NACA será feita de conformidade com o que determina o § único do artigo 70 (setenta) da Constituição da República Federativa do Brasil, e demais disposições legais que regulam as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Da Assembléia Geral

Artigo 12 – A Assembléia Geral é soberana nas resoluções de sua competência, sendo constituída pelos associados fundadores, contribuintes e colaboradores, deliberando sempre por maioria absoluta dos presentes.

§ Único – Nas decisões a que se referem as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do artigo 16 deste estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) do total de associados, habilitados a votar, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 13 – A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, de forma ordinária ou extraordinária, em dias e horários previamente determinados, através de convocatória pessoal ou por edital publicado em jornal local.

§ Único – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, também, instalar-se-á a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.


4 Visto: Carlos Mano de Almeida Santos – OAB-RS 7242

Artigo 14 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o mínimo de 50% dos associados e na subsequente, trinta (30) minutos após com o mínimo de 1/3 (um terço).

Artigo 15 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá no mês de março, de cada ano, com a finalidade de apreciar o Relatório de Atividades do ano anterior, o Plano de Trabalho, bem como acolher o Parecer do Conselho Fiscal.

ROCHA BRITO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO

INSCRIÇÃO: - 2 7 4 9 -

AVERBAÇÃO: - 0 0 1 3 -

- 0 9

Artigo 16 - À Assembléia Geral compete:

- a) - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) - apreciar o Relatório Anual de Atividades, e o Plano de Trabalho;
- c) - apreciar anualmente o parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras;
- d) - julgar e destituir os membros da Diretoria;
- e) - julgar, em grau de recurso, o ato da Diretoria que excluir o associado;
- f) - alterar, no todo ou em parte, este estatuto;
- g) - deliberar sobre a extinção da Organização;
- h) - homologar a indicação da Diretoria dos membros do Conselho Consultivo.

Da Diretoria:

Artigo 17- A Diretoria é composta de três (03) cargos eletivos de diretores com poderes de administração:

- a) - Diretor Presidente;
- b) - Diretor Primeiro Vice - Presidente.
- c) - Diretor Segundo Vice - Presidente

§ Único - O Diretor Presidente eleito nomeará auxiliares de sua confiança, os cargos de diretores dos seguintes departamentos:

- a) - Departamento Financeiro;
- b) - Departamento Administrativo
- c) - Departamentos de Ações Especiais.

Artigo 18 - Todos os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências funcionais ou atividades que lhes sejam atribuídas.

5

5 Visto: Carlos Mário de Almeida Santos - OAB-RS 7242

5

§ Único : Poderão ser instituídas, na forma da lei, remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a área de atuação do NACA.

Artigo 19 - A duração do mandato será de cinco (05) anos, sendo possível a reeleição.

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão que dirige, administra e representa o NACA em suas relações internas e externas, em consonância com este Estatuto Social e seu Regimento Interno.

§ Único - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente representar o NACA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 21 - As reuniões de Diretoria ocorrerão mensalmente, quando estiverem reunidos pelo menos cinquenta por cento (50%) de seus membros, deliberando por maioria simples no âmbito de sua competência, exceto no que for competência exclusiva do Presidente.

Artigo 22 - À Diretoria compete:

- a)- Administrar o NACA de acordo com o presente estatuto social;
- b)- Elaborar o Regimento Interno NACA e do Instituto de estudo, ensino e

Pesquisa;

- c)- Executar o Plano de Trabalho;
- d)- Responder pelo patrimônio do NACA;
- e)- Contratar funcionários;
- f)- Indicar o coordenador Técnico do Programa do NACA e fixar a sua remuneração;
- h)- Fixar a remuneração dos membros da equipe técnica.

Artigo 23 - As atribuições dos integrantes da Diretoria farão parte do Regimento Interno.

Do Conselho Fiscal:

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, eleito pela Assembléia Geral, composto de três (03) membros, o qual se reunirá uma vez por ano, até 31 de maio, ou extraordinariamente quando convocado, sendo que o seu mandato coincidirá com o da Diretoria.

INSCRIÇÃO: -2749-

AVERBAÇÃO: -0013-

-12

§ Único – O NACA não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma, auferidos mediante o exercício de sua atividade.

Artigo 31 – O patrimônio não poderá ser gravado ou alienado, no todo ou em parte, salvo por deliberação da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim; ou quando a aquisição de imóvel for proveniente de recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, previsto na lei que rege as Organizações das Sociedades Cíveis de Interesse Público, hipótese em que será onerado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 32 – A eleição ocorrerá a cada cinco (05) anos, no mês de setembro, por ocasião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, através de edital ou por via postal, nominal a todos os associados, com prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

Artigo 33 – A eleição ocorrerá simultaneamente para todos os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como a homologação dos membros do Conselho Consultivo, sendo a votação aberta ou secreta, a juízo da Assembléia, não sendo admitido voto por procuração.

§ Primeiro - Poderão ser constituídas chapas, ou não, a critério da Assembléia Geral.

§ Segundo - Para a escolha dos membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo poderão ser votadas pessoas representativas da comunidade, comprometidas com os objetivos do NACA..

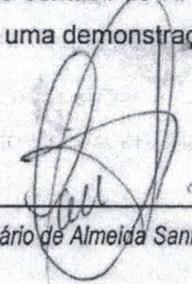
§ Terceiro – Os prestadores de serviços técnicos remunerados, contratados pelo NACA, não podem votar ou ser votados, independentemente de sua condição de associado, exceto os associados fundadores que tem por direito adquirido a elegibilidade garantida.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 34 - O exercício social é anual, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil do NACA, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

8


8 Visto: Carlos Mário de Almeida Santos – OAB-RS 7242

CAPÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO

Artigo 36 – O NACA somente poderá ser extinto por deliberação da Assembléia Geral, desde que seja convocada extraordinariamente para tal fim.

Artigo 37 - No caso de extinção, uma vez pagos todos os débitos, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e a destinação patrimonial, que preferentemente terão seus bens doados a uma instituição congênere deste Município, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ Único – A mesma destinação supra será dada ao acervo patrimonial disponível, se o NACA, devidamente registrado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, perder esta qualificação, e somente quanto aos bens adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou esta condição.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

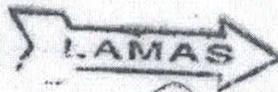
Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ único : Os mandatos da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, com vigência até 30.09.2021, ficam prorrogados até 30.09.2023, para compatibilizar com as alterações ora procedidas nos artigos 19 e 32, do Estatuto, relativamente à duração do mandato.

Artigo 39 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto social.

Artigo 40 – O presente Estatuto Social revoga o anteriormente registrado sob n.º 2.749, à fls. 119/vº, do Livro A-7, em data de 06 de outubro de 2000, a alteração registrada sob nº 3321, fls. 27vº. e 28, do Livro A-9, de 07 de outubro de 2003, a alteração de no. 3.517, fls 171 e verso do Livro A-9, de 16 de novembro de 2004, a alteração de nº 3.969, à fls. 264 do Livro A-16, de 19 de janeiro de 2007, a alteração de nº 5429, a fls 89/98 do Livro A-47 de 21/10/2010, todas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito

Serviço Notarial e Registral - Pelotas/RS



Gisele Scobernatti
Gisele Scobernatti
Diretora Presidente

RG 5035415099 – CPF 540.020.010-91

Pelotas, 17 de fevereiro de 2021.

Visto:

Carlos Mario de Almeida Santos
Carlos Mario de Almeida Santos
OAB-RS nº 7242



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Av. Dom Joaquim 1515 loja 02 Telefone: (53)3026-1500 - CEP 96020-260 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 133894 em 29/04/2021. Averbado sob nº 13 à margem da inscrição sob nº2749 a fls.57/66 no Livro A-160 em 30/04/2021 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 30/04/2021.

Total: R\$102,00 + R\$4,70 = R\$106,70
Certidão de P.J (10 páginas): R\$97,00 (0430.04.0800014.30804 = R\$9,30)
Processamento eletrônico: R\$6,30 (0430.01.1100008.27021 = R\$1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2021 00001358 77

Carlos Eduardo G.S. da Silva Marchand
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS/RS
Rua Félix da Cunha, 613/A - Fone: 08006022523 / (53) 3222.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JUNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br



Reconheço a firma de Gisele Scobernatti, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Em testemunho da verdade
Pelotas, 23 de abril de 2021 - 08:42:59

Emol: R\$ 1,80 + Selo digital R\$ 1,40
0423.01.1400003.59100

VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Caio Frenes Moreira
2º Tabelionato-Pelotas
Escrevente Autorizado